



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Choró e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, SUBMETE À APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DESTE PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - Fica proibido, no Município de Choró, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos Animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizados fogos de artifício obrigatoriamente serão usarão fogos de artificios silenciosos (sem estampido)

**Art. 2º** - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único: No alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artificios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

**Art. 3º** - Servirão como provas do delito imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídica.

Parágrafo único: Caso ocorro reincidência o estabelecimento (pessoa jurídica ou física) terá seu alvará de funcionamento suspenso e ou caçado.

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ**  
Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE  
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CAMARÁ MUNICIPAL DE CHORÓ, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

*Francisco José Vidal de Queiroz*  
Francisco José Vidal de Queiroz  
Vereador Municipal de Choró